

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	PROCESSO Nº: P035880/2024.
INTERESSADO: Coordenadoria Jurídica/SME	
ASSUNTO: Resposta de esclarecimento ao PE 90009/2024	
DE: Academia do Professor Darcy Ribeiro	

Em resposta ao pedido de esclarecimento e impugnação, apresentados no despacho do dia 26/03/2024 pela equipe da CLFOR e encaminhado para a Aprof no dia 27/03/2024, argumentamos o seguinte:

A manifestação de esclarecimento quanto aos itens apresentados no “Pedido de Esclarecimentos e Impugnação”, enviados pela CLFOR, não competem a Academia do Professor Darcy Ribeiro. Os itens tratam de questões de ordem administrativa e jurídica, sendo necessária a manifestação das coordenadorias que atuam nessas áreas. Desta forma, pedimos para que COJUR e COEPRO se manifestem em tempo hábil, observando que a abertura dos jogos está com previsão para o dia 09 de abril de 2024. A manutenção da data da licitação é fundamental para que tenhamos o calendário dos jogos escolares de Fortaleza garantido com sucesso.

Quanto aos questionamentos, segue o teor dele e nossa resposta:

QUESTÃO	RESPOSTA
(...)entende-se que será aceito como cumprido o aluguel de qualquer pista de atletismo e piscina olímpica DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ, inclusive na região metropolitana (Caucaia, Eusébio, Aquiraz...), já que não houve nenhuma especificação de restrição de localidade. E, se houve, aluguel destes equipamentos na região metropolitana a CONTRATANTE é quem arcará com o deslocamento dos competidores/árbitros? Está correto este nosso entendimento?	Considerando o objeto da licitação, o qual prevê “CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ARBITRAGEM DO EVENTO JOGOS ESCOLARES DO CEARÁ 2024 - ETAPA DE FORTALEZA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL” Já especificando, em seu objeto, o município para o qual se pretende as aquisições de serviços e; Considerando que as especificações e quantitativos presentes no anexo I não prevê locação de serviço de transporte intramunicipal, FICA EXPLÍCITO A REGIONALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES CONSTANTES EM TODO O OBJETO DESSE EDITAL, NÃO SENDO COERENTE SE APLICAR UM EDITAL LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS JOGOS ESCOLARES DO CEARÁ 2024 - ETAPA FORTALEZA E CONTRATAR ESPAÇOS FORA DO MUNICÍPIO.

Acaso negativo, convolar este pedido de esclarecimentos em impugnação ao instrumento convocatório, para fins de que se apresente a motivação para qual razão o edital restringirá a localidade apenas a Fortaleza, sem ter feito isso antes na especificação do edital.	Entende-se que está feito tal especificação quando no objeto da licitação se notifica a todos os interessados que se constitui como objeto a contratação de empresa para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ARBITRAGEM DO EVENTO JOGOS ESCOLARES DO CEARÁ 2024 - ETAPA DE FORTALEZA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL”. Portanto, não compreendemos a motivação para impugnação, uma vez que a afirmação não procede.
--	--

Atenciosamente,

Fortaleza (CE), data da última assinatura digital.

Germânia Kelly Ferreira de Medeiros

Coordenadora da Academia do Professor Darcy Ribeiro - APROF